

**FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**

CNPJ/MF nº 30.091.444/0001-40

Administrado por

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP (“Sede”), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.091.444/0001-40 (respectivamente, “Administrador” e “Fundo”), **COMUNICA** que, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 9h, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º andar, sala F112, CEP 04538-132, São Paulo, Estado de São Paulo (“Assembleia”), foi aprovada a 3ª emissão de cotas do Fundo (“3ª Emissão” e “Cotas da 3ª Emissão”), a ser realizada no Brasil.

As Cotas da 3ª Emissão serão ofertadas publicamente após obtenção do respectivo registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pelo Itaú Unibanco S.A., na qualidade de coordenador líder (“Coordenador Líder”), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472/08”) e demais normativos aplicáveis (“Oferta”).

As Cotas da 3ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas da emissão anterior do Fundo seguirá seu curso normal.

Referida emissão, no âmbito da Oferta, será de até 3.466.070 (três milhões quatrocentos e sessenta e seis mil e setenta) Cotas da 3ª Emissão (observada a possibilidade de exercício do Lote Adicional, abaixo definido), em uma única classe e em até 03 (três) séries, todas com valor unitário de R\$ 126,74 (cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente ao valor patrimonial das cotas do Fundo em 13 de fevereiro de 2020, que será corrigido pela variação do patrimônio do Fundo até o dia útil imediatamente anterior a data da primeira integralização das Cotas da 3ª Emissão (“Valor da Cota da 3ª Emissão”), definido com base na sugestão do gestor do Fundo.

A 3ª Emissão será dividida em até 03 (três) séries e, conforme o disposto no Artigo 11, §1º da Instrução CVM nº

472/08, a divisão em séries é feita somente para que sejam estabelecidas datas diversas de integralização, sem prejuízo da igualdade dos demais direitos conferidos aos cotistas, sendo as series compostas conforme descrito a seguir: **(i) 1ª Série:** No âmbito da primeira série ("1ª Série") serão emitidas até 1.540.475 (um milhão, quinhentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e cinco) Novas Cotas, atingindo a 1ª Série o montante máximo de R\$ 195.239.802,50 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos). A alocação das Novas Cotas entre as séries observará o sistema de vasos comunicantes, assim, caso ocorra a colocação parcial das Novas Cotas emitidas no âmbito da 1ª Série, o saldo remanescente de tais Novas Cotas ("Saldo da 1ª Série") será colocado junto com as Novas Cotas a serem emitidas no âmbito da 2ª Série ("2ª Série"). **(ii) 2ª Série:** No âmbito da 2ª Série serão emitidas até 770.239 (setecentas e setenta mil, duzentas e trinta e nove) Novas Cotas, atingindo a 2ª Série o montante máximo de R\$ 97.620.090,86 (noventa e sete milhões, seiscentos e vinte mil, noventa reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo do eventual acréscimo por conta do Saldo da 1ª Série. Caso ocorra a colocação parcial das Novas Cotas emitidas no âmbito da 2ª Série, o saldo remanescente de tais Novas Cotas ("Saldo da 2ª Série") será colocado junto com as Novas Cotas a serem emitidas no âmbito da 3ª Série ("3ª Série"). **(iii) 3ª Série:** No âmbito da 3ª Série serão emitidas até 1.155.356 (um milhão, cento e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e seis) Novas Cotas, atingindo a 3ª Série o montante máximo de R\$ 146.429.819,44 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo do eventual acréscimo por conta do Saldo da 2ª Série e da emissão das Cotas Adicionais.

As Cotas da 3ª Emissão serão integralizadas pelo Valor da Cota da 3ª Emissão, a ser atualizado da seguinte forma ("Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão"): (i) na data da primeira integralização de Cotas da 3ª Emissão, o Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; e (ii) a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da data da primeira integralização de Cotas da 3ª Emissão e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão corresponderá (a) ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas; (b) acrescido de 77,5% (setenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), divulgada no dia útil imediatamente anterior à data de integralização e calculado de forma exponencial.

O Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão será acrescido da respectiva taxa de ingresso/distribuição primária equivalente a um percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) sobre o Valor Atualizado da Cota da 3ª Emissão.

Nos termos do Regulamento e do Item 6.3.9. do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 3ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de ingresso/distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos investidores que já tenham integralizado cotas em emissão anteriores.

A quantidade de Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 3ª Emissão inicialmente ofertadas, ou seja, em até 693.214 (seiscentas e noventa e três mil, duzentas e quatorze) Cotas da 3ª Emissão ("Lote Adicional"), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 3ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos coordenadores contratados, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 77.020 (setenta e sete mil e vinte) Cotas da 3ª Emissão.

Nos termos do Regulamento, não é assegurado aos Cotistas qualquer direito de preferência na aquisição das Cotas da 3ª Emissão.

Farão jus à distribuição de rendimentos do Fundo os titulares de cotas (inclusive Cotas da 3ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último dia útil de cada mês de apuração dos lucros auferidos pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas.

Por fim, também foi aprovada a prática, pelo Administrador, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da deliberação acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM nº 400/03, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM nº 472/08, se for o caso, e requerer o registro da Oferta perante a CVM.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2020.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**